

GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE ALAGOAS

DECRETO No 36.924 de 10 de JUNHO de 1996

REVOGA O DECRETO No 36.784, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995, ESTABELECE RÍGIDO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE SERVIDORES E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107, incisos II, IV e VI da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que a persistência do déficit mensal entre as arrecadação e os encargos de manutenção da Administração Pública Estadual impõe ao Governo a adoção de novas medidas de contenção de despesas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 36.784, de 27 de novembro de 1995, que instituiu Ponto Facultativo para os servidores de várias entidades do Governo do Estado, teve caráter excepcional, somente justificável em face de um quadro conjuntural específico;

**CONSIDERANDO** que o princípio de retribuição pecuniária, devida pelo Estado, implica, necessariamente, no pleno desempenho da carga horária de trabalho a que está obrigado o seu servidor público;

**CONSIDERANDO** que o poder público não pode nem deve, sob pena de inverter valores éticos e cometer discriminação injusta, pagar salários, igualmente, aos servidores que efetivamente trabalham e àqueles que faltam aos deveres funcionais de assiduidade ao trabalho, pois que, se o permitisse, cometeria o desvio de tratar desiguais de maneira igual;

A collection of approximately ten handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom half of the page. Some are clearly legible, while others are more stylized or scribbled.

**CONSIDERANDO** que a obrigação de assiduidade funcional é requisito indispensável à eficiência e à própria normalidade do serviço público;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de a Administração Estadual retornar ao seu pleno funcionamento para a melhor prestação dos serviços públicos que lhe compete oferecer à sociedade,

**DECRETA :**

**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto no 36.784, de 27 de novembro de 1995, que instituiu, em caráter excepcional, ponto facultativo para os servidores de diversos órgãos e entidades da Administração Estadual.

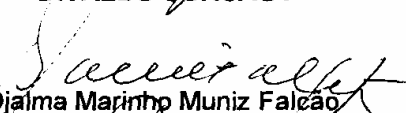
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os órgãos e entidades relacionados no Decreto a que se refere este artigo retornarão, imediatamente, às suas atividades plenas.

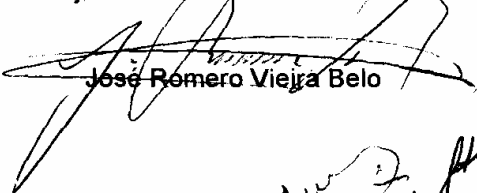
**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública, as Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas do Poder Executivo Estadual adotarão, a partir da vigência deste Decreto, rígido controle de frequência de seus servidores, observadas as cargas horárias a que estão sujeitos, apurando as faltas ao trabalho e promovendo os descontos correspondentes, usando, cada qual, do sistema disponível que julgar mais eficiente.

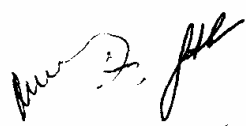
**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO**, em Maceió, 10 de junho de 1996, 108º da República.

  
**DIVALDO SURUAGY**

  
**Djalma Marinho Muniz Falcão**

  
**José Romero Vieira Belo**




José Clayton de Albuquerque Sampaio



José Pereira de Sousa



Eunice Auto da Silva Norô

Enio Lins de Oliveira



Dgerson Gonçalves Novaes



Rubens Braga Quintella Cavalcanti



José Luciano Barbosa da Silva



Jorge Toledo Florêncio

José Wanderley Neto

José de Azevedo Amaral

João Beltrão Siqueira

Luiz Dantas Lima



Flávio Rui Guerra Mota

Marcelo Teixeira Cavalcante



Daniel Salgueiro da Silva

